



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/113/2018

“Contratação de empresa especializada para locação de máquinas inclusive operador e combustível, conforme Termo de Referência”.

Termo de contrato de prestação de serviços de locação de máquinas inclusive operador e combustível, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras Rosemary Aparecida Benedito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WR TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP, CNPJ nº 16.817.490/0001-53, localizado na Rua JK, nº630, Bairro Santo Antônio CEP. 35830-000 cidade Jaboticatubas/MG neste ato representado pelo Sr. Nilson Lopes de Melo, CPF nº 038.412.856-43 C.I. nº 37024593, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/156/2018, Pregão Presencial nº 075/2018, Processo Administrativo nº PMC/462/2001, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de máquinas inclusive operador e combustível, conforme discriminado em planilha orçamentária, em anexo, contendo as especificações dos equipamentos, quantidades de horas produtivas e improdutivas, assim como os valores unitários máximos admitidos.

1.2. Os equipamentos deverão ser do ano de fabricação 2000, inclusive, ou superior.

1.3. Os equipamentos serão utilizados para execução de serviços junto a Prefeitura de Congonhas, na supervisão da Secretaria de Obras.

Cont-113/2018

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 1.3.1. Melhorias das estradas vicinais, rurais e vias não pavimentadas no perímetro urbano;
- 1.3.2. Nos serviços de pavimentação urbana;
- 1.3.3. Na limpeza da lâmina d'água e margens de rios e córregos;
- 1.3.4. Na manutenção de estradas e acessos aos produtores rurais;
- 1.3.5. E na manutenção do aterro sanitário.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E REAJUSTE

- 2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/075/2018 e planilha de preços da Contratada.
- 2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 144.388,80** (cento e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
- 2.3. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 075/2018.
- 2.4. Já estão incluídas no preço unitário por lote todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 2.5. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.
- 2.6. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.
 - 2.6.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição.
- 3.2. A medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT.

Cont-113/2018


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

2 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.
- 3.5. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.
- 3.6. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o equipamento foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços.
- 3.7. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.
- 3.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.
- 3.9. A medição será das horas produtiva e improdutiva, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

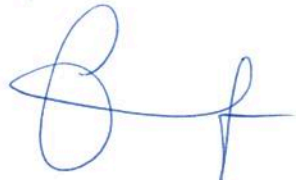
- 4.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Município, ao qual competirá dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 4.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município.
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.
- 4.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Rosamary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Autor



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços de locação solicitados, fornecendo as máquinas, em estrita conformidade com disposições e especificações constantes no presente Contrato.

5.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições através de Ordem de Serviço emitidas pela Secretaria de Obras.

5.3. Para fornecimento dos serviços de locação, a CONTRATADA deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

5.4. O CONTRATADO deverá atender ao chamado para o fornecimento dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria de Obras.

5.5. Os serviços serão medidos e pagos por hora produtiva e improdutivo, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições mensais, sendo:

- **Hora Produtiva** de um equipamento é a hora de trabalho efetivo. Seu custo é a soma de todas as parcelas de custo de propriedade (depreciação e juros), custo de operação (pneus, combustível, lubrificantes, operador) e custo de manutenção;

- **Hora Improdutivo** corresponde à hora de trabalho em que o equipamento fica à disposição do serviço, porém sem ser empregado efetivamente. A máquina está à disposição da obra e o operador ocioso.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. Os serviços constantes do presente contrato é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a **contar da data da sua assinatura da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitada a sessenta meses”.

6.2. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso de extinção, por outro

Cont-113/2018

4

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

CLÁUSULA VII - INFORMAÇÕES

7.1. As informações técnicas serão prestadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Congonhas, Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, bairro Praia, das 09:00 às 16:00 horas.

7.2. A contratação das máquinas, será realizada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as máquinas solicitadas em perfeito estado de conservação, sendo constatada por servidor da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se, além das demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, à:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de transporte, nas mesmas condições e preços registrados no CONTRATO, durante todo o prazo de validade do CONTRATO, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

8.2. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.3. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.4. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.5. A contratada deverá substituir o operador caso o mesmo não atenda às ordens da Diretoria de Transporte e Veículos, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

8.6. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07h00min às 16h00min horas e extraordinariamente conforme horário determinado pelo Município. A prestação de serviços extraordinária será agendada com no mínimo 4 horas de antecedência.

Cont-113/2018

5

Rosemary Aparecida Benevides
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.7. Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar todos os veículos requisitados pela Diretoria de Transporte e Veículos no prazo máximo de 02 horas.
- 8.8. Reparar, ou se necessário, substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, o equipamento utilizado nos serviços da Prefeitura, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso;
- 8.9. Permitir e facilitar à Fiscalização da Diretoria de Transporte e Veículos a inspeção dos equipamentos, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.10. Participar à Fiscalização ou Supervisão da Diretoria de Transporte e Veículos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.11. Apresentar o equipamento para vistoria quando for solicitado.
- 8.12. Os gastos com operador, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.
- 8.13. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que deverá ser realizada a cada 6 meses e deverão ser previamente agendados com a Diretoria de Transporte e Veículos.
- 8.14. Manter a documentação do equipamento regularmente.
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.
- 8.16. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 8.17. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos.
- 8.18. É de responsabilidade do condutor colher a assinatura do usuário ou responsável, sob pena de ser desconsiderada as horas trabalhadas.
- 8.19. A primeira via da parte diária deverá ser entregue à Diretoria de Transporte e Veículos no primeiro dia útil após o atendimento.
- 8.20. Os operadores deverão ser registrados na Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças.

Cont-113/2018

Rosemary Aparecida Benevides
Secretária Municipal de Obras

6
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

9.2. O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

9.3. O Município emitirá a ordem de fornecimento com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	12.02.26.122.0002.2044.339039 FONTE: 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	16.04.20.606.0034.2086.339039 FONTE: 00

10.2. Secretaria de Obras

3.	LOTE 3				
3.1	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA CURTA AUTOPRELIDO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 75HP – MOD CA 15 OU SIMILAR	HI	1.000,80	291,90	708,90
3.2	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA CURTA AUTOPRELIDO – POTÊNCIA MÍNIMA DE 75HP – MOD CA 15 OU SIMILAR	HP	35.280,00	10.290,00	24.990,00

10.3. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID			
			PR. TOTAL	2017	2018
5.	LOTE 5				
5.1	TRATOR DE PNEUS –	HI	1.188,00	198,00	990,00

Cont-113/2018

Jose de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Beneito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	POTÊNCIA MÍNIMA DE 75HP – 4X4 – INCLUSIVE GRADE GERADORA E ARADO				
5.2	TRATOR DE PNEUS – POTÊNCIA MÍNIMA DE 75HP – 4X4 – INCLUSIVE GRADE GERADORA E ARADO	HP	106.920,00	17.820,00	89.100,00
TOTAL				18.018,00	90.090,00

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
 - b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/Ordem de Serviço, pela recusa em assina-lo no prazo máximo de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do Contrato;

b.3) moratória no percentual de 0,50% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/Ordem de Serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação/Ordem de Serviço, pela inadimplência além do prazo acima;

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três décimos por cento) do valor do Contrato/Ordem de Serviço por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79, e 80 da Lei 8.666/93, no que for compatível com o objeto da licitação, além da possibilidade de a Administração reaver, proporcionalmente, o que já pagou em relação ao período que faltará para o término da execução do contrato, assim como as aplicações das sanções pertinentes.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da Garantia ou do Crédito existente no Município em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.4 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.4.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.4 é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 11.4.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo município.
- 11.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.4 do Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
 - b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
 - c) FALTAS GRAVISSÍMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 11.6. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 13.4.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município, no âmbito do MP, nos termos do Art.7º da Lei 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.10. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, pelo inadimplemento total da obrigação, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

12.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XIII - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV – GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/156/2018, Pregão Presencial nº. PMC/075/2018, Processo Administrativo nº PMC/462/2001 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Cont-113/2018

Resemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Carneiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XVI – DO FORO

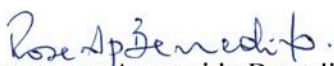
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

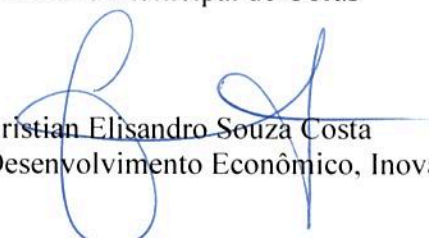
Congonhas, 18 de outubro de 2018.



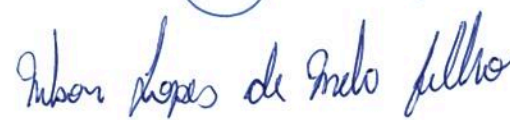
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal



Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



Christian Elisandro Souza Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



Nilson Lopes de Melo
WR Transporte e Terraplanagem Eireli EPP



TESTEMUNHAS: 1ª

2ª 

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
N.º do Processo: 156/2018 Licitação: 75/2018 - PR Data da Homologação: 09/10/2018									
Fornecedor: 17510 - WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM EIRELI									
5	34477	LOCAÇÃO ROLO COMPACTADOR HORA PRODUTIVA		HR	360,000	0,0000	98,0000	35.280,00	Venceu
6	34478	LOCAÇÃO ROLO COMPACTADOR HORA IMPROD.		HR	72,000	0,0000	13,9000	1.000,80	Venceu
9	39291	LOCAÇÃO DE TRATOR PNEUS HORA PRODUTIVA		HR	1.080,000	0,0000	99,0000	106.920,00	Venceu
10	39292	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS HORA IMPRODUTIVA		HR	108,000	0,0000	11,0000	1.188,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.620,000			144.388,80	



Congonhas, 18 de Outubro de 2018.